



Lei nº 1.435-A/2006 de 09 de janeiro de 2006.

"Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.338/02 de 24.12.2002 e nº 1.369/03 de 30.12.03 que instituiu e que alterou o Código Tributário do Município de Silvânia, nos termos que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em colocar à disposição dos seus munícipes melhores condições para o pagamento de tributos, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1 Os incisos I e II do artigo 140, da Lei Municipal nº 1.338/02, de 24 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Silvânia, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – As transições compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, com alíquota de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) em relação à parcela financeira e 2,0 (dois virgula zero) em relação à parcela não financiada;

II – as demais transições, com alíquotas de 3,0 (três virgula zero por cento).

Art. 2º Fica alterado o item 8 da tabela única do Anexo III (art. 253, da Lei nº 1.369/03 de 30.12.03 que altera o CTM) que diz "Autorização para licenciamento para extração de bens minerais por 02 (dois) anos", diminuindo de 3.840 (três mil oitocentos e quarenta) UFIS para os respectivos valores:

- a) Equipamentos de cinco e seis polegadas, no valor de 1.000 (mil) UFIS,
- b) Equipamentos de três e quatro polegadas, no valor de 500 (setecentos) UFIS.

Art. 3º - Fica alterado o item 1 da tabela 07 do anexo II (art. 242, da Lei nº 1.369/03 de 30.12.03 que altera o CTM) que diz "Extração de areia, por ano e por draga" passando a vigorar com os respectivos valores:

- a) Equipamentos de cinco e seis polegadas, no valor de 1.000 (mil) UFIS,
- b) Equipamentos de três e quatro polegadas, no valor de 500 (quinhentos) UFIS.

Art. 4º - A presente Lei Municipal terá sua efetiva aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2006, vigente pelos anos subseqüentes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



2

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silvânia aos 09 dias do mês de janeiro de 2006.


ALBA STEFÂNIA SILVA BATISTA
Presidente